

# CONTRATO DE VENDA E COMPRA

*Que fazem* o Sr. **VALDEVINO PIRES** - CI.RG. nº 8.620.927-6-SSP/PR. e CPF. nº 028.150.509-86, brasileiro, solteiro, maior, eletrotécnico eletrônico, residente à Rua Carmelita Mercer Carneiro, s/n, Jardim Wenceslau Sawczuk, na cidade de Cândido de Abreu-PR., denominado neste contrato como vendedor. E o Sr. **REGINALDO ANTUNES DOS SANTOS** – CI.RG. nº 12.635.330-8-SSP/PR., e CPF. nº 081.670.629-88, brasileiro, solteiro, maior, microempresário, residente e domiciliado em Faxinal de Catanduvas I (Chácara Barbosa) neste Município de Cândido de Abreu-PR., denominado neste contrato como comprador. Acordam o seguinte contrato de compra e venda, mediante as seguintes cláusulas:

## **Cláusula Primeira:**

O vendedor, declara pelo presente contrato que vendeu ao Sr. **REGINALDO ANTUNES DOS SANTOS**, PARTE DO LOTE URBANO Nº 48 (quarenta e oito) DA QUADRA 56 (cinquenta e seis) DO LOTEAMENTO JARDIM WENCESLAU SAWCZUK, COM A ÁREA DE 120,00 M2 (cento e vinte metros quadrados) de terreno. Com as seguintes confrontações: NORTE: fazendo frente com a Rua Carmelita Mercer Carneiro, medindo 8,00 metros. SUL: fazendo fundos com o mesmo lote 48, medindo 8,00 metros. LESTE: Confrontando com o mesmo lote 48, medindo 15,0 metros. OESTE: Com o lote 47, medindo 15,00 metros. Confrontações constantes do contrato anterior, que foi obtido por compra de Ataíde de Paula e sua esposa Nilda do Nascimento de Paula, firmado em data de 26.03.2015.

## **Cláusula Segunda:**

O preço da venda é de R\$15.000,00 (quinze mil reais), conforme pagamento efetuado à vista, do qual o vendedor dá plena e geral quitação da importância recebida, para nada mais do mesmo reclamar com fundamento nesta transação.

## **Cláusula Terceira:**

A posse do referido imóvel será dada a partir desta data, podendo o comprador usufruir como seu, o que é e fica sendo desta data em diante.

## **Cláusula Quarta:**

O presente contrato vigorará mesmo que ocorra a morte de qualquer uma das partes, ficando os herdeiros ou sucessores para de comum acordo resolvê-lo.

**Cláusula Quinta:**

Fica nomeado o foro da Comarca de Cândido de Abreu - Paraná, para julgar e dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

Para firmeza e cumprimento do presente contrato digitado em duas vias, assinam as partes contratantes com duas testemunhas a tudo cientes.

Três Bicos, em 14 de agosto de 2015.

Três Bicos

Valdevino Pires  
VALDEVINO PIRES - VENDEDOR

Três Bicos

Reginaldo Antunes dos Santos  
REGINALDO ANTUNES DOS SANTOS - COMPRADOR

**TESTEMUNHAS:**

1. Marcia Correia dos Santos
2. \_\_\_\_\_

**FUNARPEN**  
SELO DIGITAL Nº  
cMDvc.91ECx.gWTJE  
Controle:  
QcKDo.hTjF  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO CIVIL  
E TABELIONATO  
Distrito de Três Bicos  
Município e Comarca de  
Cândido de Abreu Paraná

TABELIONATO DO DISTRITO DE TRÊS BICOS  
MUN. E COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU - PR

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de \_\_\_\_\_  
Valdevino Pires, Reginaldo  
Antunes dos Santos, Marcia  
Galvão Souza.

\_\_\_\_\_ E dou fé.  
Três Bicos, 14 de agosto de 2015

Em Test.º \_\_\_\_\_ da verdade.  
Catarina Pávia Correia dos Santos  
Catarina Pávia Correia dos Santos Tabeliã



